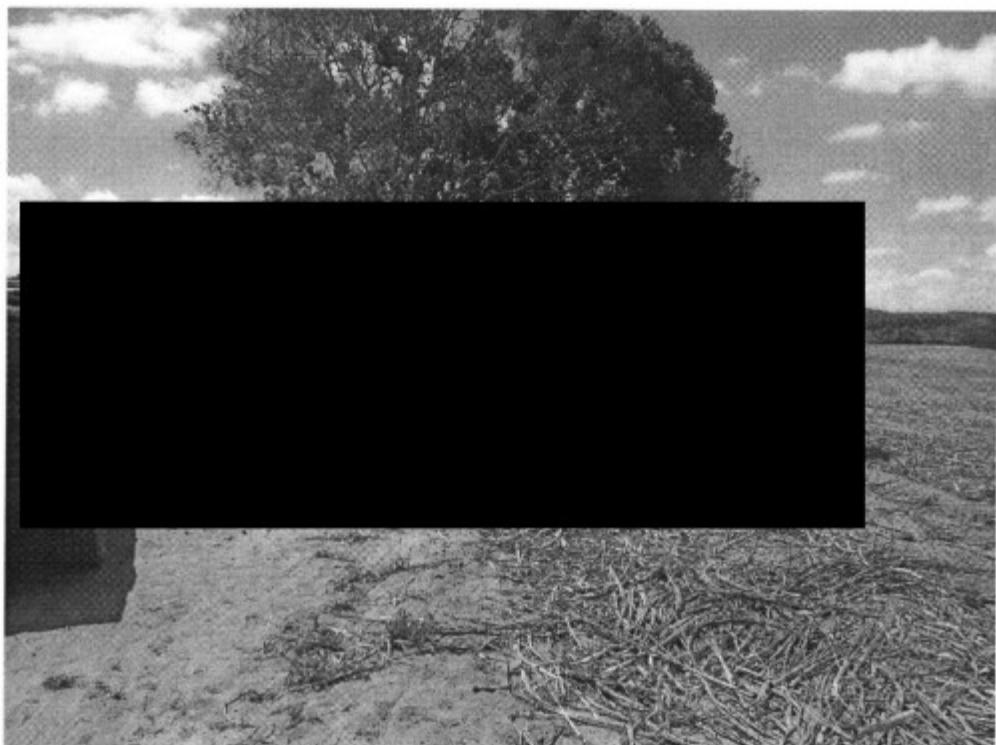




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**ESTREITO AGROPECUÁRIA LTDA-PB
Fazenda Itapissurema
CNPJ: 11.578.572/0003-30**



PERÍODO DA AÇÃO: 06/11/2012 a 16/11/2012

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Cultivo de cana de açúcar

CNAE PRINCIPAL: 01.13-0-00

SISACTE Nº:

OPERAÇÃO Nº: 96/2012



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

	ÍNDICE	PÁG.
A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	05
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
D)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA	08
E)	DA AÇÃO FISCAL	08
F)	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	21
G)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PERANTE O GEFM e MPT	21
H)	CONCLUSÃO	21
I)	ANEXOS	22/





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR:

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR : ESTREITO AGROPECUÁRIA LTDA-PB (Fazenda Itapissurema)

CNPJ: 11.578.572/0003-30

CNAE principal: 01.13-0-00

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Fazenda Itapissurema, bairro Mataraca, MATARAC-PB; CEP 58.292-000

Coordenadas Geográficas da área de vivência:

Coordenadas Geográficas da frente de trabalho:

Telefones: 84-32412434; 84-91267536

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	232
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menor de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido	00
Valor dano moral individual	00
Nº de autos de infração lavrados	15
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00
FGTS recolhido sob ação fiscal	R\$

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Empregador: ESTREITO AGROPECUÁRIA LTDA -PB

CNPJ 11.578.572/0003-30

Nº do AI	CIF	Ementa	Descrição	Capitulação
1 02023286-1	[REDACTED]	107045-2	Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada.	art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
2 02023287-0	[REDACTED]	121032-7	Deixar de manter abrigo para proteger os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos a céu aberto.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 21.1 da NR-21, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
3 02023288-8	[REDACTED]	131307-0	Fornecer equipamento de proteção individual inadequado	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

4	02023289-6	[REDACTED]	131273-1	ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento. Deixar de garantir que as vias internas do estabelecimento estejam em condições adequadas para os trabalhadores e veículos. Manter instalação sanitária que não esteja ligada a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente.	com redação da Portaria nº 86/2005.
5	02023290-0	[REDACTED]	131360-6	Deixar de estudar as recomendações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural deixar de determinar a adoção das medidas necessárias ou deixar de informar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural sobre as medidas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.15.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	02023291-8	[REDACTED]	131091-7	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.10, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	02023292-6	[REDACTED]	131371-1	Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	02023329-9	[REDACTED]	000365-4	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	02023330-2	[REDACTED]	001398-6	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10	02023331-0	[REDACTED]	000057-4	Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	02023299-3	[REDACTED]	131417-3		



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

12 02023300-0	[REDACTED]	131388-6	Acidentes do Trabalho Rural. Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13 02023326-4	[REDACTED]	131275-8	Deixar de sinalizar as vias internas do estabelecimento, de forma visível, durante o dia e a noite.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.15.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14 02023327-2	[REDACTED]	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15 02023328-0	[REDACTED]	123093-0		art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA PROPRIEDADE RURAL

A atividade principal da empresa fiscalizada é a produção de cana de açúcar, cuja produção é toda vendida para a empresa LDC Estivas do Rio grande do Norte.

E) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, inserida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da força tarefa da CONAETE (Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo) e CODEMAT (Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho), a qual designou equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, com o objetivo de fiscalizar condições de trabalho análogo ao de escravo nas fazendas localizadas próximo as cidades de Arês, Lagoinha no Rio Grande do Norte e Mataraca localizada no estado da Paraíba.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

A ação se iniciou em 13/11/2012, quando a equipe do GEFM se deslocou para a zona rural de Baia Formosa –RN e Marataca-PB, acompanhada de 08 (oito) Policiais Federais e 04 (quatro) Procuradores do Ministério Público do Trabalho.

Da fiscalização nas frentes de trabalho rural

A equipe designada para a fiscalização seguiu até as Fazendas Itapissurema-PB e Uriuna-RN de propriedade da Estreito Agropecuária onde a empresa realizava a colheita de cana de forma mecanizada e manual sem que haja uma separação formal dos trabalhadores dos estabelecimentos do Rio grande do norte e da Paraíba.

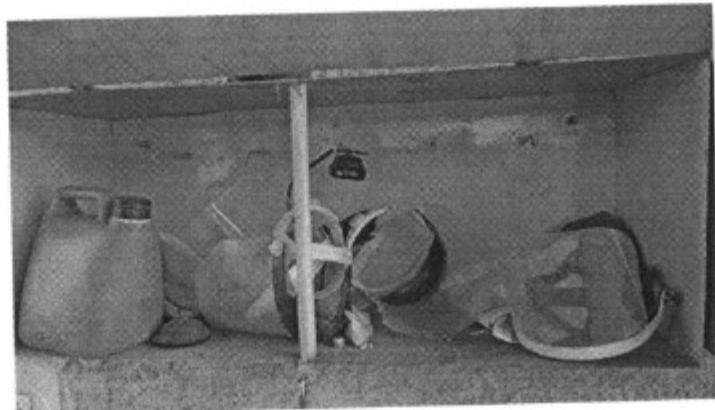
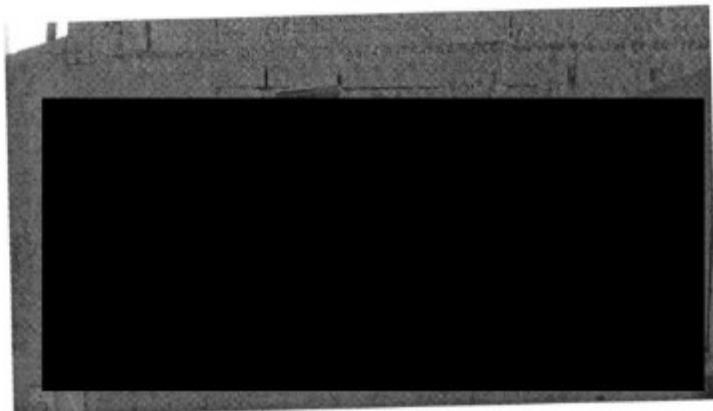
A diligência investigatória teve início no dia 12 de novembro de 2012, com vistoria das frentes de corte manual de cana-de-açúcar, corte e transbordo mecanizado, depósito de agrotóxicos e análise preliminar de documentos e oitiva de empregados da empregadora Estreito Agropecuária Ltda, das unidades do Rio Grande do Norte e da Paraíba. Apesar de dois CNPJ diferentes, o grupo econômico utiliza-se de forma indiscriminada dos trabalhadores, que ora trabalham no Rio Grande do Norte e ora na Paraíba, dependendo das necessidades de ambas, portanto faremos praticamente a mesma descrição das irregularidades encontradas nos dois relatórios produzidos para os dois estabelecimentos fiscalizados.

Prosseguiu-se no dia 13 de novembro de 2012, com a vistoria do depósito de embalagens de agrotóxicos e do local onde está sendo edificada a lavanderia e o vestiário do setor de agrotóxicos que serve a ambas as empresas.

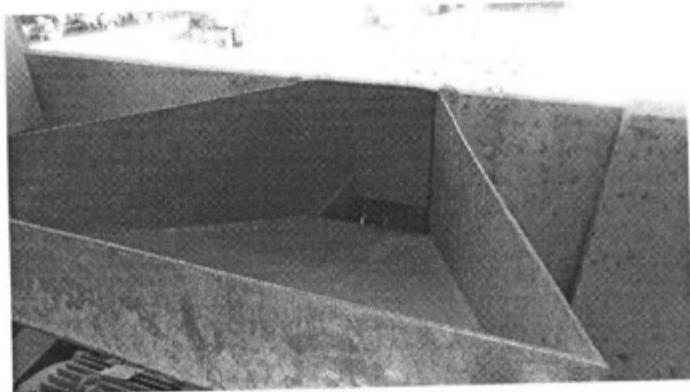
Os armários de EPIs, no setor de colheita de coco, encontravam-se sem equipamentos de proteção individual adequados para o uso ou fechados;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



- A máquina de quebrar cocos está sem proteção completa das partes móveis e a boca de alimentação não atende o disposto na NR 12;





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



- Ausência de guarda corpo (fixo ou móvel) na área elevada da máquina de quebrar coco, com risco de queda de trabalhadores;



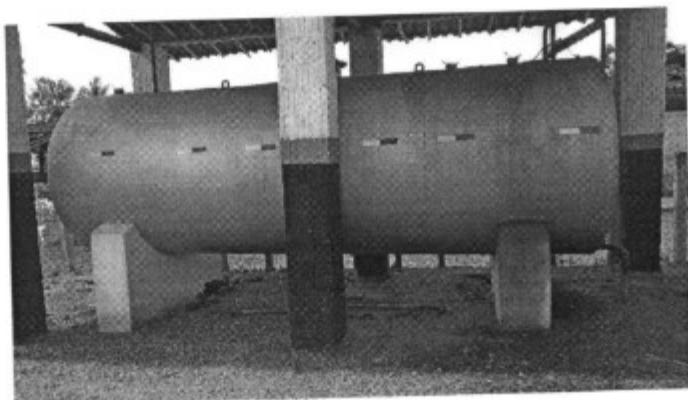
- Na área de vivência do setor de colheita de cocos verificamos que apesar de haver um refeitório os empregados estavam fazendo sua refeição e descansando sobre sacos de adubo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Já em relação ao tanque de combustível da empresa que está localizado na colheita de coco, não possuia bacia de contenção e sinalização de segurança adequada;



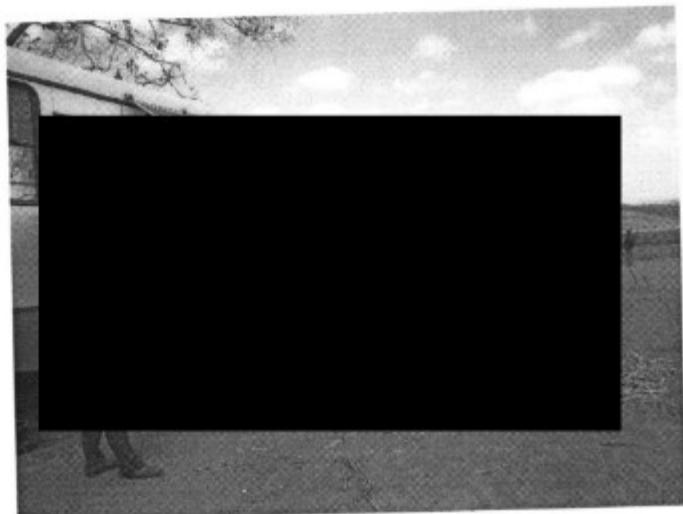
Verificamos que apesar de haver bastante material inflamável (casca de coco) neste setor,o extintor que estava colocado junto ao tanque de combustível se encontrava vencido e sem a devida sinalização;

Ao encontrar a frente de trabalho onde estava ocorrendo o corte manual de cana de açúcar verificamos que o ônibus que transportava os trabalhadores da frente vistoriada apresentava banco solto, ausência de alguns cintos de segurança e carregava em seu interior mesas, cadeiras e outros utensílios;



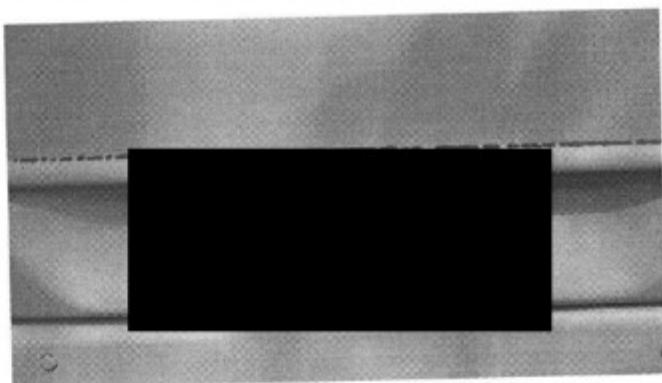


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Este veículo apresentava os pneus traseiros sem as mínimas condições de uso;



Nesta frente de trabalho o Procurador do trabalho Dr. [REDACTED] entrevistou o trabalhador [REDACTED] cabo de turma, que entre outras coisas informou que é cabo de turma da Agrícola Estreito há aproximadamente 22 anos e que o ônibus começa a pegar o pessoal às 05:30 da manhã, em pontos fixos que foram determinados pela empresa; assim que recolhida toda a turma o veículo segue para a sede da empresa, localizada na Fazenda Guajú; que na fazenda Guajú o depoente recebe o ponto onde será cortada a cana; que no local os trabalhadores não fazem nada, sendo que apenas o veículo se abastece de água potável; que chegam na sede por volta das 06:00 e saem para a frente por volta das 06:15; que a ficha de ponto vem grampeada com o holerith de pagamento e entregue diretamente a cada trabalhador; a cada quinzena a empresa troca a fixa e providencia para que o trabalhador sempre fique com uma para anotar o ponto; que a orientação que foi dada pelo departamento pessoal é de que seja anotada a hora em que começa o serviço de corte, fixado pela empresa às 07:00hs.....que a



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

empresa determina que o horário de almoço é de uma hora e cumprido das 11:00 às 12:00 horas; que os trabalhadores têm dois intervalos de 15 minutos, das 09:00 às 09:15 e das 14:15; que não sabe se a empresa paga os períodos de pausa mencionados; que a empresa fornece facão, lima e equipamentos de proteção; que a troca de facão é feito sempre que o mesmo atinge a medida; que a empresa fornece um par de botina e depois somente providencia a sua reposição; que todos os trabalhadores da turma são do Estado da Paraíba; que as vezes a turma é deslocada para prestar serviços no Estado do Rio Grande do Norte; que os trabalhadores trazem a própria comida de casa, sendo que a empresa fornece a marmita e o garrafão de água; que a empresa não fornece cesta básica; que na empresa o depoente não fez treinamento para atendimento de primeiros socorros; que em caso de acidente as opções são: usar a maleta de primeiros socorros, tentar comunicação com a central da firma utilizando o rádio do frentista de moagem (quando ele está) para que mandem o transporte e, eventualmente, utilizar o próprio ônibus; que a empresa não fornece soro ou qualquer outro tipo de reposito para os trabalhadores; que nos dias mais quentes acontece de dar tontura em alguns trabalhadores, sendo que nesse caso o cara para um pouco; que nesses casos não costuma deixar o "cara" voltar a trabalhar; que alguns trabalhadores também sentem cãimbras, sendo que a ordem é parar de trabalhar e passar pelo médico; que tem gente que passa mal e ainda sim continua a trabalhar; que se um trabalhador chegar cedo e não estiver se sentindo bem ele permanece no ônibus sem trabalhar e recebe pela diária e o depoente preenche um boletim informando à empresa o que aconteceu (cãimbra, dor de cabeça, tontura, etc);

Durante a vistoria na frente de corte mecanizada S 06° 28' 15" e W 035° 03' 41" constatamos que ao efetuar o transbordo da cana para os caminhões o procedimento estava sendo realizado ao lado e embaixo da rede de transmissão de energia elétrica com perigo de fechar arco elétrico e ocorrer choques elétricos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Constatamos que o ponto é preenchido sem o mínimo critério, uma vez que foram aprendidos 4 (quatro) folha de ponto com várias irregularidades, entre elas o preenchimento com uma mesma letra conforme foto abaixo





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

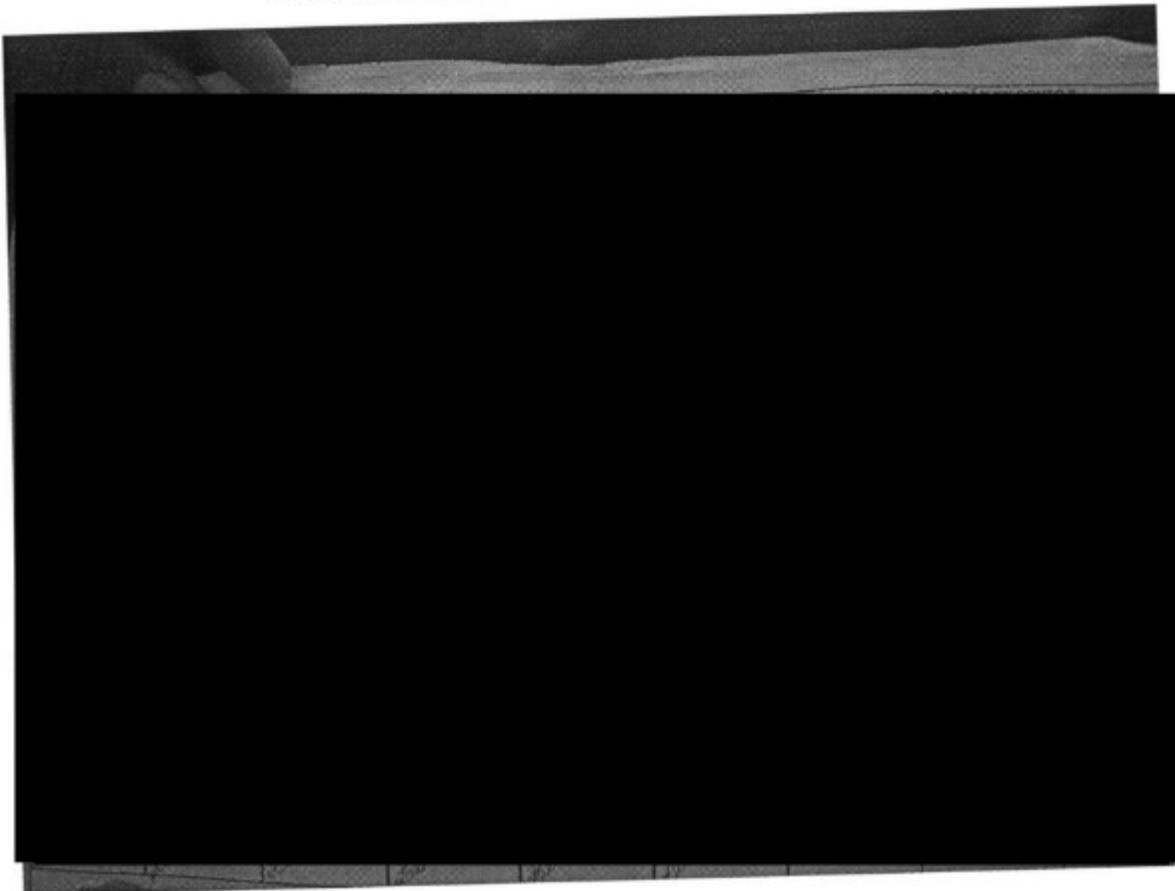


Podemos verificar através do ponto abaixo que foi encontrado com o trabalhador e aprendido que o mesmo está em branco sem nenhuma anotação da jornada, entretanto já se encontrava assinado.

Para mostrar de forma incontestável a ficção que é a anotação da jornada, aprendemos e reproduzimos abaixo a folha de ponto do cabo da turma Sr. [REDACTED] [REDACTED] em que pese termos aprendido o referido documento no dia 12 de novembro de 2012 o seu ponto já se encontrava preenchido e assinado até o dia 14 de novembro de 2012.

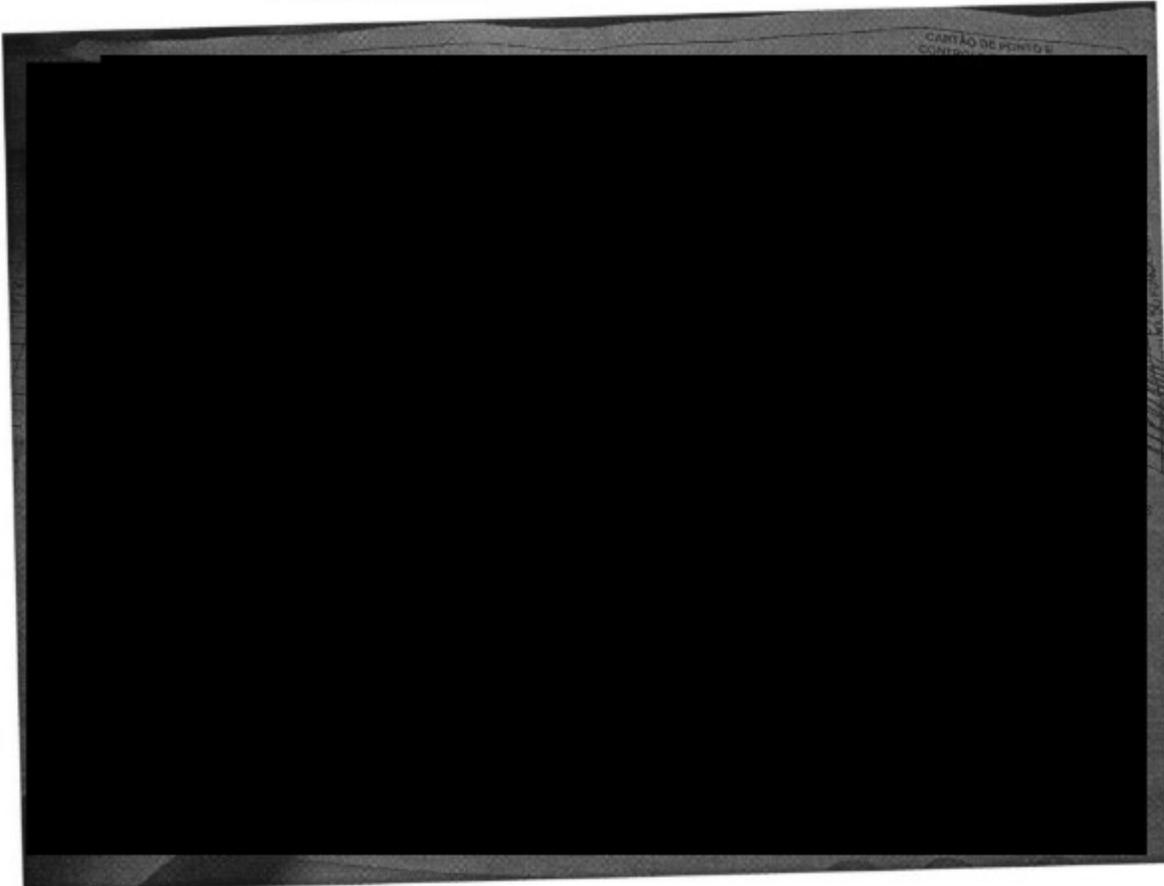


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Verificamos que a empresa em que pese a elevada temperatura da região não reconhece a existência do risco físico do calor na atividade de corte manual de cana, houve vários relatos de trabalhadores informando que é comum trabalhadores sentirem câimbras, tonturas e dor de cabeça em períodos mais quentes do dia.

Segundo declaração dos trabalhadores, a empresa concede e exige o cumprimento de duas pausas (previsto em acordo judicial firmado com o MPT), das 09:00 às 09:15 e das 14:00 às 14:15. Todavia, mediante exame de comprovantes de pagamento, verificamos que as pausas não são remuneradas.

Na fazenda Guajú propriedade da Estreito, onde há atividade de descascamento de coco, verificamos que este local é o ponto de distribuição dos trabalhadores para as várias frentes de serviço e que não há área de vivência onde os trabalhadores possam esperar os veículos de transporte abrigados das intempéries.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Verificamos que a Estreito terceiriza parte do transporte de cana, sendo que a investigada conta com 04 caminhões próprios e 06 terceirizados;

Ao chegarmos à sede da Agrícola Estreito Agropecuária Ltda foi tomado depoimento Sr. [REDACTED] que informou que é o encarregado do escritório da empresa, a qual conta com aproximadamente 500 empregados; que os empregados contratados no Rio Grande do Norte, quando prestando serviço dentro do próprio estado, recebem as horas de percurso de acordo com mapa elaborado por GPS com o seguinte parâmetro: do ponto onde embarca até o local da frente. E o retorno segue a mesma sistemática; quando os trabalhadores do Rio Grande do Norte vão trabalhar no Estado da Paraíba recebem o equivalente a 16 minutos por dia de hora de transporte, independentemente do itinerário, de acordo com a norma coletiva do estado da Paraíba; os trabalhadores da Paraíba, quando prestando serviço no próprio Estado, recebem o equivalente a 16 minutos por dia, já quando prestam serviços no estado do Rio Grande do Norte recebem com base no percurso real, ou seja, da área onde mora até a área de trabalho; cabo de turma da Agrícola Estreito há aproximadamente 22 anos; que a empresa conta com propriedades nos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba, sendo que no Rio Grande do Norte possui 4.565,89 hectares de terra, enquanto na Paraíba possui 4.251,72 hectares; que em relação ao número de trabalhadores, a empresa conta com aproximadamente 250 trabalhadores contratados no Estado do Rio Grande do Norte, sendo apenas 26 os rurícolas, os demais são pessoal administrativo, cabos de turma, motoristas, tratoristas e operadores de máquinas, todos considerados "setor de administração", sujeitos ao Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Açúcar e do Álcool; que os outros 250 trabalhadores são contratados no Estado da Paraíba para exercer exclusivamente a atividade rural.

Ao analisarmos a documentação da Estreito verificamos que os contracheques dos cortadores de cana [REDACTED]

[REDACTED] não considera a média da produção mensal para efeito de pagamento dos dias e períodos remunerados na "diária" (falta de cana, chuva, realização de outros serviços, etc). De se anotar que todos os trabalhadores rurais da Agrícola Estreito são registrados como mensalistas, percebendo a quantia de R\$ 632,00, ou seja, a anotação formal não retrata a realidade (pagamento por produção);

Verificamos no controle de jornada do trabalhador [REDACTED]

[REDACTED], residente na PARADA denominada [REDACTED] [REDACTED] que o pagamento das horas "in itinere", apresentava descompasso com a realidade conforme demonstrado a seguir. A empresa realizou mapeamento por GPS das PARADAS dos trabalhadores até as suas fazendas, localizadas nos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba (segundo informam os representantes



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

da empresa, esse mapeamento decorre de acordo judicial e foi aprovado pela Procuradora do Trabalho que oficiou na ACP). O trabalhador [REDACTED] [REDACTED] cumpriu 26 dias de trabalho no mês de outubro/2012, em fazendas localizadas nos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte. Nesses dias, o menor período de horas de transporte correspondeu a 42 minutos (somente ida) e o maior correspondeu a 1,43 horas (somente ida), sendo que na média do mês, entre ida e volta, realizou mais de 42 horas "in itinere" no mês. Não obstante, recebeu apenas 22,03 horas. A discrepância decorre da diferença de tratamento jurídico da questão. Enquanto no Estado do Rio Grande do Norte a hora de percurso está pautada na efetiva anotação da mesma, no estado da Paraíba o instrumento coletivo de trabalho prevê o pagamento de 16 minutos por dia (ida e volta).

- Apurado que a inspecionada não remunera corretamente as horas noturnas. Primeiro, considera período noturno apenas as horas trabalhadas entre as 10:00 do dia anterior e às 05:00 do dia posterior, sem considerar noturna a extensão da jornada; segundo, uma vez que equivocadamente enquadra os empregados como urbanos, não considera a redução da hora noturna. Analisada, exemplificativamente, a situação do motorista [REDACTED] referente ao período de 01 a 31/10/2012, apurou-se uma diferença próxima a 80 horas sem o devido pagamento do adicional noturno.

Ao analisar o instrumento coletivo de trabalho da Paraíba se mostra substancialmente desfavorável aos trabalhadores, com o agravante de que não contempla benefícios substitutivos para os trabalhadores (plano de saúde, piso maior, vale alimentação, etc.), pelo contrário, o instrumento chega a ponto de contrariar preceitos mínimos de dignidade humana, como permitir a cobrança de R\$ 5,00 pelo garrafão de água e ainda desobrigar o empregador de fornecer água potável nas frentes de trabalho.

Confrontando-se os atos constitutivos da empresa e sua real atividade produtiva (empresa exclusivamente rural que se ativa na produção de cana-de-açúcar e coco), ficou constatado que a empresa não faz o devido enquadramento sindical – adota a categoria das empresas de fabricação de álcool e açúcar -, com prejuízo pecuniário para os empregados. Em relação ao Instrumento coletivo dos trabalhadores rurais do Estado do Rio Grande do Norte, cuja negociação coletiva



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ainda não se encerrou, a diferença de piso está na ordem de R\$ 10,00, já em relação ao Estado da Paraíba, cujo instrumento foi atualizado, essa diferença é da ordem de R\$ 23,00;

Enquanto fiscalizávamos a Estreito apareceu o trabalhador [REDACTED] noticiando que foi registrado no Estado da Paraíba e que não recebeu, no curso de seu contrato de trabalho, as horas "in itinere". Examinado o contracheque do mês de agosto/2012, restou apurado que o trabalhador, de fato, não recebeu a referida verba. Examinados os contracheques do mês de outubro/2012 foram encontrados na mesma situação os seguintes trabalhadores:

[REDACTED]

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares constatadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel motivaram a lavratura de 15 autos de infração em desfavor da **ESTREITO AGROPÉCUÁRIA LTDA, CNPJ 11.578.572/0003-30**, conforme mostrado no quadro específico.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT

Em 24/11/2012, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, após realizar inspeção nas áreas de vivência e nas frentes de trabalho da empresa fiscalizada, fazer registro fotográfico e constatar inúmeras irregularidades, que foram objeto de autuação conforme especificado no tópico acima o GEFM deu por encerrada a fiscalização.

H) CONCLUSÃO

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, conclui que, não obstante as irregularidades verificadas, NÃO foram constatadas condições de trabalho análogas à escravo em quaisquer de suas modalidades.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Observamos, entretanto, que a empresa vem afrontando e infringindo as normas trabalhistas vigentes no País de maneira continuada e inequívoca, conforme anotações no Livro de Inspeção do Trabalho (cópias anexas) e pesquisa no Sistema SFIT do Ministério do Trabalho e Emprego

Brasília, DF, 28 de novembro de 2012.

A large black rectangular redaction box covers the signature of the responsible authority.